

INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026 - PROCESSO Nº 79/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.449/2026

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, eu **Tânia Raber Bertelli**, Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: Município De Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, CEP: 85502-360 Jardim Primavera, Pato Branco - PR.

EMPRESA: Instituto Ranai LTDA - Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.757.247/0001-58. Endereço: Rua José Victor da Rosa, nº 300, Apto 302, Bairro Barreiros, Município de São José - SC, CEP: 88117-405, neste ato representada pela Sra. **Iramaia Ranai Gallerani** (sócia), brasileira, inscrita no CPF 321.579.718-66, RG 35356263 SSP - SC, residente e domiciliada na Rua José Victor da Rosa nº 300, Ap. 302 - Barreiros - São José - SC, CEP 88117405 e pelo Sr. **Rudinei Luiz Beltrame** (sócio), brasileiro, inscrito no CPF 070.973.599-51, RG 7692101 SSP- SC, residente e domiciliado na Rua José Victor da Rosa nº 300, Ap. 302 - Barreiros - São José - SC, CEP 88117405.

DO OBJETO

I - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização do 1º Seminário sobre o enfrentamento ao trabalho infantil, destinado aos profissionais da rede municipal e demais atores da rede de proteção, contemplando palestras, oficinas e atividades formativas, de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Lote	Qtde	Und.	Descrição	Valor Un	Valor Total
1	1,00	Sv	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização do 1º Seminário sobre o enfrentamento ao trabalho infantil, destinado aos profissionais da rede municipal e demais atores da rede de proteção, contemplando palestras, oficinas e atividades formativas. Carga horária total de 12 horas. Para aproximadamente 150 pessoas.	R\$ 27.500,00	R\$ 27.500,00
Total de itens					R\$ 27.500,00
Requisição					Nº99/2026

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 09 Secretaria de Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social - 082450022.2.605000 Bloco da Proteção Social Básica 3.3.90.39.48.00.00 Serviços De Seleção E Treinamento - Despesa 41434 - Desdobramento 43327 - Fonte: 8035 - Ação 2.605.

b) 09 Secretaria de Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal de Assistência Social - 082450022.2.605000 Bloco da Proteção Social Básica 3.3.90.39.48.00.00 Serviços De Seleção E Treinamento - Despesa 41435 - Desdobramento 43328 - Fonte: 58035 - Ação 2.605.

JUSTIFICATIVA

I - A política pública de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, executada no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, apresenta elevada complexidade normativa, técnica e operacional, exigindo atuação integrada, contínua e juridicamente qualificada por parte do Conselho Tutelar e dos órgãos que compõem a Rede Municipal de Proteção.

II - Tal atuação deve observar, de forma sistemática e articulada, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, as normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como as diretrizes das políticas públicas setoriais, incluindo aquelas voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil, especialmente no âmbito das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI.

III - No contexto específico do enfrentamento ao trabalho infantil, verifica-se que a atuação dos órgãos que integram a rede de proteção demanda elevado grau de conhecimento técnico e normativo, sobretudo no que se refere à identificação das situações, à adequada notificação dos casos, à definição de fluxos de atendimento e à articulação intersetorial entre os serviços.

IV - A complexidade do tema é ampliada pela existência de formas de trabalho infantil que se apresentam de maneira invisibilizada ou socialmente naturalizada, o que exige dos profissionais capacidade técnica qualificada para seu reconhecimento, análise e encaminhamento adequado.

V - O Conselho Tutelar, enquanto órgão permanente e autônomo, exerce função pública essencial à garantia de direitos, sendo responsável pela aplicação de medidas protetivas, pela requisição de serviços públicos e pela articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

VI - O desempenho dessas atribuições exige elevado grau de segurança jurídica, padronização de procedimentos e alinhamento técnico com os demais órgãos da rede. Entretanto, a natureza multidisciplinar da atuação e a diversidade de atores institucionais envolvidos tendem a gerar divergências interpretativas, assimetrias na execução dos procedimentos e fragilidades na comunicação interinstitucional.

VII - No âmbito do Município de Pato Branco, identificam-se desafios relacionados à ausência ou insuficiência de padronização de fluxos de atendimento, à ocorrência de divergências na identificação e notificação de situações de trabalho infantil, às dificuldades na delimitação de competências entre os serviços e às fragilidades na articulação intersetorial.

VIII - Tais fatores comprometem a efetividade da política pública, podendo resultar em retrabalho, descontinuidade dos atendimentos, atrasos nos encaminhamentos e inconsistências na aplicação de medidas protetivas, impactando diretamente a qualidade da proteção ofertada às crianças e adolescentes.

IX - Adicionalmente, a crescente complexidade das demandas atendidas, a rotatividade de profissionais e a

necessidade permanente de alinhamento entre os diversos setores da rede intensificam a demanda por uniformização de entendimentos técnicos e fortalecimento dos fluxos institucionais.

X - A ausência de mecanismos estruturados de alinhamento e atualização técnica contribui para a manutenção de práticas heterogêneas, reduzindo a eficiência das ações e ampliando o risco de falhas na proteção integral.

XI - As fragilidades identificadas também elevam o risco de responsabilização institucional, uma vez que inconsistências nos procedimentos adotados, falhas na articulação entre os serviços e inadequações na condução dos casos podem ensejar questionamentos por órgãos de controle e comprometer a conformidade das ações com o ordenamento jurídico vigente.

XII - Diante desse cenário, evidencia-se a existência de necessidade pública concreta relacionada ao aprimoramento da capacidade técnico-operacional dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Proteção e no Conselho Tutelar, ao fortalecimento da articulação intersetorial, à uniformização de procedimentos e à ampliação da segurança jurídica na execução das atribuições institucionais.

XIII - Trata-se de necessidade de natureza técnica, contínua e estruturante, cuja satisfação é essencial para assegurar maior efetividade das ações, padronização dos atendimentos, conformidade jurídica e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Pato Branco.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, o serviço técnico, esta descrito na hipótese do art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 26 de Maio de 2026.

Tânia Raber Bertelli
Secretária Municipal da Assistência Social

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 26 de Maio de 2026.

Geri Natalino Dutra
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A77D-CF1E-5124-780F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TÂNIA RABER BERTELLI (CPF 015.XXX.XXX-47) em 26/05/2026 10:01:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 26/05/2026 11:30:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A77D-CF1E-5124-780F>